



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0937 - 22 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	47
LEI Nº 1956/2019 .....	47
LEI Nº 1957/2019 .....	49
DECRETO Nº 171/2019.....	50
PORTARIA Nº 058/2019.....	52
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	53
TERMO ADITIVO DE REVISÃO / REEQUILIBRIO ECONOMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº039/2018 .....	53
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	54
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO .....	54
PODER LEGISLATIVO .....	62
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 032/2019 .....	62
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	63
RESOLUÇÃO 009/2019 .....	63
RESOLUÇÃO 010/2019 .....	64
RESOLUÇÃO 011/2019 .....	66



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1956/2019

**LEI Nº 1956/2019**

**DATA: 19/06/2019**

**SÚMULA: Ratifica a participação do Município de CAMBIRA em entidades de representação oficial de municípios e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Emerso Toledo Pires, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada e ratificada a participação do Município de Cambira, nas seguintes entidades de representação municipal que atuem no desenvolvimento regional e representativa dos municípios, conforme regras estatutárias definidas desde a sua constituição:

**- Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, CNPJ nº 78.366.960/0001-67**

**Art. 2º** - Fica autorizado o município de Cambira a efetuar repasses financeiros às entidades relacionadas no art. 1º, via mensalidade associativa e interveniências, com objetivo da manutenção das mesmas, conforme valores definidos em assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** as prestações de contas deverão ser realizadas, anualmente, encaminhadas ao município para avaliação do setor de controle interno, e, em conformidade com as regras estatutárias.

**Parágrafo Segundo:** As contribuições associativas a título de repasses financeiros estabelecidos no caput ficam condicionadas à previsão orçamentária do município.

**Art. 3º** Ficam ratificados os atos de delegação e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0937 - 22 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 4º-** Aplica-se à relação entre o Município e a Entidade de representação municipal o disposto nas Leis Estaduais sob nº 11.121/1995, 19.216/2017 e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2019.

**EMERSON TOLEDO PIRES**

**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## LEI Nº 1957/2019

**LEI Nº 1957/2019**

**DATA: 19/06/2019**

**SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE E REVISÃO SALARIAL, CONFORME ESPECIFICICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** - Concede reajuste de 4,0% (quatro por cento) aos vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais compreendendo os ativos e inativos, do Quadro Geral da Prefeitura; da Autarquia Municipal de Saúde e da Autarquia Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos deste reajuste em razão do reajuste concedido anteriormente aos servidores sob regime da CLT da Autarquia Municipal de Saúde; e dos Professores do Quadro do Magistério.

**Parágrafo Segundo:** Caso o reajuste fixado no caput deste artigo seja inferior ao salário mínimo nacional, este prevalecerá.

**Art. 2º** - Os valores atribuídos aos Cargos de Provisão em Comissão, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, serão revistos na proporção de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado no período.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**EMERSON TOLEDO PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO Nº 171/2019

**DECRETO Nº 171/2019**

**DATA: 19/06/2019**

**SUMULA: CONCEDE REAJUSTE E REVISÃO SALARIA,  
CONFORME ESPECÍFICA:**

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Sr. Emerson Toledo Pires, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei Municipal nº 1957/2019 de 19/06/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede reajuste de 4,0% (quatro por cento) aos vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais compreendendo os ativos e inativos, do Quadro Geral da Prefeitura; da Autarquia Municipal de Saúde e da Autarquia Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos deste reajuste em razão do reajuste concedido anteriormente aos servidores sob regime da CLT da Autarquia Municipal de Saúde; e dos Professores do Quadro do Magistério.

**Parágrafo Segundo:** Caso o reajuste fixado no caput deste artigo seja inferior ao salário mínimo nacional, este prevalecerá.

**Art. 2º** - Os valores atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, serão revistos na proporção de 3,43% (três virgula quarenta e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado no período.

**Art. 3º** Os valores passarão a ser conforme Anexo I desta Lei, revogada as as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação com efeitos pecuniários a partir de 1º de junho de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2019.

**Emerson Toledo Pires**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0937 - 22 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

NIVEIS	GOB 1	GOB 2	GOB 3	GOB 4	GOM 1	GOM 2	GOT 1	GOT 2	GOS 1	GOS 2	GOS 3
1	833,44	958,41	1102,17	1267,52	1457,14	1602,31	1102,17	1457,14	2501,68	2876,95	3308,49
2	875,15	1006,32	1157,28	1330,88	1529,99	1682,43	1157,28	1529,99	2626,77	3020,77	3473,90
3	918,81	1056,67	1215,15	1397,45	1606,49	1766,54	1215,15	1606,49	2758,11	3171,81	3647,59
4	964,75	1109,49	1275,89	1467,30	1686,81	1854,87	1275,89	1686,81	2896,02	3330,42	3829,96
5	1012,97	1164,96	1339,70	1540,69	1771,16	1947,63	1339,70	1771,16	3040,84	3496,95	4021,46
6	1063,65	1223,20	1406,69	1617,71	1859,72	2045,01	1406,69	1859,72	3192,88	3671,81	4222,56
7	1116,92	1284,39	1477,05	1698,60	1952,68	2147,26	1477,05	1952,68	3352,52	3855,36	4433,68
8	1172,67	1348,60	1550,87	1783,54	2050,33	2254,63	1550,87	2050,33	3520,12	4048,17	4655,35
9	1231,31	1416,01	1628,42	1872,73	2152,84	2367,36	1628,42	2152,84	3696,14	4250,55	4888,11
10	1292,90	1486,83	1709,83	1966,33	2260,48	2485,70	1709,83	2260,48	3880,95	4463,09	5132,51
11	1357,57	1561,16	1795,35	2064,66	2373,51	2609,98	1795,35	2373,51	4074,99	4686,25	5389,16
12	1425,35	1639,22	1885,12	2167,90	2492,20	2740,47	1885,12	2492,20	4278,75	4920,56	5658,62
13	1496,73	1721,19	1979,37	2276,30	2616,80	2877,51	1979,37	2616,80	4492,68	5166,58	5941,54
14	1571,52	1807,26	2078,35	2390,12	2747,63	3021,39	2078,35	2747,63	4717,33	5424,92	6238,62
15	1650,52	1897,62	2182,26	2509,60	2885,00	3172,45	2182,26	2885,00	4953,20	5696,16	6550,56

Nível	Valor
CC - 02	R\$ 4.031,72
CC - 03	R\$ 3.562,59
CC - 04	R\$ 3.191,33
CC - 05	R\$ 2.682,19
CC - 06	R\$ 2.115,86
CC - 07	R\$ 1.903,53
CC - 08	R\$ 1.674,81
CC - 09	R\$ 1.190,79
CS	R\$ 4.148,73



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## PORTARIA Nº 058/2019

**PORTARIA Nº 058/2019**

**DATA: 19/06/2019**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1660/2015 DE 11/06/2015,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a senhora **CAROLINA GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA**, portadora do RG nº 1.192999-7, inscrita no CPF/MF sob nº 064.563.149-33 e no CRP/PR nº 08/20693, para realizar avaliação psicológica individual de caráter eliminatório em todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do município de Cambira, no processo de escolha vindouro, nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 1660/2015 de 11/06/2015.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO ADITIVO DE REVISÃO / REEQUILIBRIO ECONOMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº039/2018

#### EXTRATO

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO / REEQUILIBRIO ECONOMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº039/2018.**

#### REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO

<b>OBJETO</b>	<b>EMPRESA CONTRATADA</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>LICITAÇÃO</b>
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10, PARA FROTA DE VEICULOS DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	C. A. SOTTI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.069.207/0001-61, com sede a Avenida Brasil, nº 45, Centro, Cambira - PR.	TERMO DE REVISÃO A ATA DE RP 039/2018.	PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 018/2018.

#### ITEM E VALOR REVISADO

<b>ITEM</b>	<b>V. ANTES DO REEQUILIBRIO</b>	<b>V. APÓS REEQUILIBRIO</b>
GASOLINA COMUM	R\$4,38	R\$4,39
ÓLEO DIESEL S10	R\$3,50	R\$3,49

Cambira, 18 de junho 2019.

**Ana Lucia de Oliveira**

Presidente da Autarquia Municipal de Saúde



## AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO EDITAL Nº 01/ 2019

A Autarquia Municipal de Educação de Cambira - PR torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 do Ministério da Educação, bem como Termo de Compromisso firmado.

#### 1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;



VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

## **2. DA SELEÇÃO**

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Cambira - PR, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Autarquia Municipal de Educação de Cambira – PR, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

## **3. DO PERFIL**

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL**:

Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária; Professores

das redes com disponibilidade de carga horária

Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;



Profissionais com curso de magistério em nível médio;

Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.**

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos neste Edital e na Portaria 124/2018 do MEC.

4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar nas Unidades Escolares, não vulneráveis, pelo período de 5 (cinco) horas diárias.

4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado, que define como serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, nos limites de valores previstos nas normas que tratam do tema.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;



- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

## **5. DAS INSCRIÇÕES:**

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e poderá ser realizada, pessoalmente, diretamente as sede desta Autarquia (Rua Venezuela, 136, Centro, Cambira), do dia 24/06/2019 e 25/06/2019 das 14:00 horas as 17:00 horas.

5.2. No ato da inscrição o candidato estará ciente do local de trabalho.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso); II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente



documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações, sem prejuízo de eventuais medidas de ordem penal pela falsidade (Art. 299 do Código Penal).

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

## **6. DA QUANTIDADE DE VAGAS**

6.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Cambira – PR..

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1. A Autarquia Municipal de Educação de Cambira – PR instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por uma (01) etapa que será realizada através de:

### **a) análise de Currículo comprovado;**

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

### **Experiência a ser comprovada Pontuação, com o máximo de 10 (dez) pontos no total**

- Pedagogo e/ou Licenciado: 3 pontos
- Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos): 2



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

pontos a cada ano

- Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental: 1 ponto a cada ano
  
- Cursando pedagogia ou curso de licenciatura: 1 ponto  
A prova e a entrevista pontuarão no máximo 10 pontos.

7.4 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal.

7.5 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.6 O resultado será organizado e publicado no site do Município de Cambira – PR ([www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br)), por ordem de classificação.

7.7 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.8 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Autarquia Municipal de Educação de Cambira - PR.

7.9 A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

## **8. DA LOTAÇÃO**

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

8.2. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação, distribuindo os aprovados nas unidades escolares de acordo com a necessidade.

8.2. Será reservado o percentual de 5%(cinco por cento) das vagas surgidas, aos portadores de deficiência física (Art. 37, inciso VIII da CF/88, Lei Federal nº 7.853/89, Lei Federal nº 13.146/15 e





## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Decreto Federal nº 3.298/99), ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso para prestação das atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018, ou, ainda, especificado em outro documento público expedido pelo MEC para esse fim.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, observada a ampla defesa e contraditório (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal).

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Autarquia Municipal de Educação de Cambira – PR.





Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1025 - 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Cambira, 18 de junho de 2019.

FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI

Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Cambira-PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## PODER LEGISLATIVO

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 032/2019

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 032/2019

Data: 19/06/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Senhor Ederson dos Santos Moraes, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a resolução 002/2005 e Ato da presidência 004/2019 de 21/01/2019.

Resolve:

Conceder as seguintes diárias:

01 diária para o Sr. Vagner Sant Ana da Silva no dia 24/06/2019;

01 diária para o Sr. Anderson Carlos Toledo Pires no dia 24/06/2019.

Para custear uma viagem a Curitiba, para tratar de assuntos de interesse do Município junto a Assembléia Legislativa do Estado.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, aos dezanove dias do mes de junho de dois mil e dezanove.

Ederson dos Santos Moraes  
Presidente





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO 009/2019

#### RESOLUÇÃO 009/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal 1660/2015,

Considerando o edital 01/2019, resolução 005/2019, 006/2019 que trata das eleições para MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, o qual estabelece o processo de escolha do Conselho Tutelar para 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, pretendentes previamente habilitados e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar os prazos para Impugnação, Notificação dos candidatos impugnados e Apresentação de defesa à comissão eleitoral pelo candidato impugnado.

<b>Prazo para impugnação de candidatura:</b>	<b>24/06/2019 à 26/06/2019</b>
<b>Notificação dos candidatos impugnados:</b>	<b>27/06/2019</b>
<b>Apresentação de defesa à comissão eleitoral pelo candidato impugnado:</b>	<b>28/06/2019 à 02/07/2019</b>

**Art. 2º** - Não haverá recondução da prorrogação após encerramento do prazo.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambira, 18 de junho de 2019.

**Camila Fernanda Girdelli Riello**  
**Presidente do CMDCA**



## **RESOLUÇÃO 010/2019**

### **Resolução 010/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal 1660/2015,

Considerando o Edital 01/2019 que regulamenta a Eleição para Membro do Conselho Tutelar 2020-2023,

Considerando reunião plenária do CMDCA ocorrida no dia 11 de junho de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Normatizar o desenvolvimento da avaliação psicológica para os candidatos com inscrição deferida ao cargo de conselheiro tutelar no município de Cambira – 2020/2023;

**Art. 2º** - Todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas serão submetidos à avaliação psicológica individual de caráter eliminatório;

**Art. 3º** - A avaliação psicológica verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo de membro do Conselho Tutelar constituída por um processo técnico-científico de coleta de dados, realizado com pessoa ou grupos, que tem por objetivo o estudo e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando, para tanto, de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos (Resolução CFP 07/2003);

**Art. 4º** - O profissional de psicologia será nomeado por portaria do Prefeito Municipal e admitido especificamente para verificar a aptidão psicológica para o exercício do cargo de conselheiro tutelar durante o processo de eleição;

**Art. 5º** - Caberá à avaliação psicológica constatar se o candidato possui o perfil adequado ao cargo de conselheiro tutelar, sendo observados: Assistência, Intracepção, Afago, Autonomia, Deferência, Afiliação, Dominância, Desempenho, Exibição, Agressão, Ordem, Persistência e Mudança. Avalia também



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1025 - 22 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

os Fatores de segunda ordem: Necessidades afetivas; Necessidades de organização; e necessidade de controle, oposição e capacidade de trabalho em equipe.

Cambira, 18 de junho de 2019.

Camila Fernanda Giraldelli Riello

Presidente CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## RESOLUÇÃO 011/2019

### Resolução 011/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal 1660/2015,

Considerando a Lei 1660/2015 e o Edital 01/2019 que regulamenta o processo de eleições unificadas para o Conselho Tutelar – 2020/2023,

Considerando reunião dos membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 005/2019 e 006/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação de candidatos DEFERIDOS, devidamente habilitados ao pleito de Membro do Conselho Tutelar 2020/2023 foram:

**FABIO HENRIQUE RUFINO LONGO – CPF: 055.562.819-12**

**GISLAINE ALINE DA SILVA – CPF: 105.910.179-38**

**JOSIMARA JESUS DA SILVA DE OLIVEIRA – CPF: 045.481.859-92**

**JURACI DE SOUZA RAMOS – CPF: 819.506.169-91**

**MARCOS FERREIRA MOTA – CPF: 329.712.848-83**

**MARIA DO CARMO ALMEIDA – CPF: 022.872.739-13**

**MARISA BUENO SALES – CPF: 020.321.519-28**

**MIGUEL DE SOUZA GARCIA – CPF: 172.021.599-53**

**TATIANE DA COSTA SILVA – CPF: 058.635.809-92**

Art. 2º - Divulgar a relação de candidatos INDEFERIDOS ao pleito de Membro do Conselho Tutelar 2020/2023 foram:





**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**ANA GENERINA CORDEIRO DOS SANTOS – CPF: 021.846.709-52**

Impugnada por não atender, o requisito do item 8 do edital 001/2019.

**DALIANE BARREIRA – CPF: 059.712.969-06**

Impugnada por não atender, o requisito do item 8 do edital 001/2019.

**SILVIO ADRIANO MACHADO – CPF: 171.593.718-01**

Impugnada por não atender, o requisito do item 8 do edital 001/2019.

**VALDIRENE CASSIANO – CPF: 059.055.379-84**

Impugnada por não atender, o requisito do item 8 do edital 001/2019.

Art 3º - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 1660/2015, e edital nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, entre os dias 24/06/2019 a 26/06/2019 devidamente instruída com as provas que tiver.

Art 4º - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, nos dias 24/06/2019 a 26/06/2019 situada na Rua Argentina, 110 no horário das 8h30 as 11:30 e 13:30 as 17:00.

Cambira, 19 de junho de 2019.

Camila Fernanda Giraldelli Riello  
Presidente CMDCA

